



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 179/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 18/12/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:
<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:
ti@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2025(*)

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA DURANTE AS FESTAS DE FINAL DE ANO (NATAL E ANO NOVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância das celebrações de Natal e Ano Novo, que promovem a confraternização familiar e social;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que orienta a Administração Pública a otimizar a prestação de seus serviços e a utilização de seus

recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais durante o período de festas de final de ano, sem prejuízo aos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso para a comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período de 22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

Art. 2º O recesso de que trata este Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, para os fins deste Decreto:

I - unidades de saúde de urgência e emergência;
II - limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
III - serviços do Conselho Tutelar, em regime de plantão;

IV- outros serviços, a critério dos titulares dos respectivos órgãos e entidades, que não admitam interrupção.

§ 2º Os titulares das Secretarias e órgãos equivalentes ficam autorizados a instituir, por meio de portaria, escalas de plantão ou rodízio entre os servidores para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais durante o período de recesso.

Art. 3º O período de recesso não poderá ser utilizado para fins de contagem de férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, que deverão ser usufruídos conforme as regras próprias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta ficam responsáveis por garantir o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como por resolver os casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 16 de dezembro de 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Sil



Prefeita Municipal

*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n.º 178/2025 de 17/12/2025, pág. 1.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

